

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2025-DTE

DESPACHO DE INAPLICABILIDADE DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

O Diretor Técnico da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa.

Considerando que no cumprimento de seu mister institucional, a PRODAM busca o melhor desempenho na prestação de serviços de proteção de dados pessoais para si e para os diversos órgãos da administração pública estadual, aliado a possibilidade de aumento da rentabilidade e produtividade de sua atividade econômica;

Considerando que a PRODAM possui em portfólio de prestação de serviços à Assessoria em LGPD, cujo objetivo é oferecer segurança da informação como solução completa para ajudar as organizações a se adaptarem à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando o estudo realizado pelas áreas comercial e técnica da PRODAM, pelo qual se identificou a possibilidade de ampliação do uso da Plataforma DPONET aos seus clientes, objetivando atender às necessidades de governança da privacidade de dados em conformidade com a LGPD, garantindo a segurança, a transparência e o atendimento das demandas regulatórias da ANP – Autoridade Nacional de Proteção;

Considerando que o contrato a ser celebrado para uso da plataforma DPONET, por si só, se desenvolve sob preceitos de direito privado, pelo qual a PRODAM atua em regime concorrencial como qualquer outra empresa do mesmo segmento de atividade econômica;

Considerando a escolha do parceiro DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA está associada às suas características particulares e vinculadas às oportunidades de negócio, uma vez que a PRODAM já utiliza com sucesso a plataforma DPONET;

Considerando a escalabilidade da plataforma DPONET, na modalidade serviço de DPO as a Service, uma vez que oferece um conjunto abrangente de ferramentas para auxiliar na gestão de privacidade, incluindo mapeamento de processos, gestão de incidentes, gestão de consentimento e geração de relatórios;



Considerando o parecer financeiro, onde se verifica que o desembolso das despesas da PRODAM com a Plataforma DPONET será de acordo com a demanda, minimizando os riscos financeiros envolvidos numa contratação de longo prazo;

Considerando que a empresa DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, após tratativas a partir da descrição da solução apresentada pela Diretoria Técnica da PRODAM, constante do Estudo Técnico Preliminar, onde se concluiu que a solução atende o escopo necessário para o adimplemento da expectativa do cliente, sendo ainda viável e possível a implementação de um processo de gestão da LGPD, partindo-se do uso da plataforma DPONET, como sugestão inicial e redução de tempo de desenvolvimento para o cumprimento dos compromissos a serem firmados com os nossos clientes através do domínio da ferramenta;

Considerando a necessidade de a PRODAM se manter competitiva no mercado, mormente com a evolução na área de assessoramento na LGPD aos diversos órgãos da administração pública estadual, visto que há uma necessidade urgente, devido às exigências de adequação imediata para auxiliar na gestão de privacidade, incluindo mapeamento de processos, gestão de incidentes, gestão de consentimento e geração de relatórios;

Considerando que a plataforma DPONET possibilita a gestão centralizada de seus recursos com a adição de novos clientes, por meio de sublicenciamento, propiciando escalabilidade, qualidade e disponibilidade na prestação dos serviços, além da melhoria no Acordo do Nível de Serviço;

Considerando que a formação de parceria com a empresa DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA atende às necessidades da Prodram, para ampliação da prestação dos serviços de assessoria em LGPD aos diversos órgãos da administração pública;

Considerando que a empresa DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA detém todos os requisitos técnicos e habilitação econômico-financeira necessários para a prestação do serviço com estabilidade e segurança, sendo este serviço fundamental ao interesse público;

Considerando que a proposta apresentada pela Empresa DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria;



Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da observância dos dispositivos de licitação a contratação da empresa **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema (plataforma) para auxiliar no controle de eficiência da legislação de proteção de dados pessoais dos clientes da PRODAM, pelo preço global estimado de R\$ 3.871.469,64 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro no inciso II do § 3º e § 4º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016.

Dê-se ciência e publique-se.

Manaus, 25 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Maurício Mizobe
Diretor Técnico

